



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 132, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020
(Processo CSMPF nº 1.00.001.000212/2018-69)**

Altera a Resolução CSMPF nº 210, de 30 de junho de 2020, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, notícia de fato criminal, o procedimento investigatório criminal e os atos deles decorrentes no exercício da titularidade da ação penal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na ____ Sessão Ordinária, realizada em ____ de ____ de ____, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Resolução CSMPF nº 210, de 30 de junho de 2020, que passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art.4º.....

§3º Poderão ser adotados mecanismos de triagem, autuação, seleção e tratamento de notícias de fato para favorecer sua tramitação eficiente consoante critérios de racionalização, máxima efetividade e resolutividade da atuação finalística, observadas as diretrizes do Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal e os temas prioritários da Câmara de Coordenação e Revisão competente.

Art. 2º Alterar o art. 10 da Resolução CSMPF nº 210, de 30 de junho de 2020, que passa a vigorar acrescido inciso V, com a seguinte redação:

Art.10.....

V – o objeto estiver contemplado em prática mais ampla e resolutiva, mediante ações, projetos e programas adequados ao Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal, com vistas à concretização da unidade institucional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.